



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO
FEDERAL

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 13 de novembro de 2014
(quinta-feira)
às 10h**

PAUTA
25ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Inclusão de item.

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 41, de 2014

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JORGE GERALDO KADRI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto na República Libanesa.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Pedro Simon

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

1 - Em 17/07/2014, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme a Resolução nº 41, de 2013-SF.

2 - A arguição do indicado a Chefe de missão Diplomática será realizada nesta Reunião.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 42, de 2014

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Socialista do Vietnã.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Eduardo Suplicy

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

1 - Em 17/07/2014, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme a Resolução nº 41, de 2013-SF.

2 - A arguição do indicado a Chefe de missão Diplomática será realizada nesta Reunião.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 43, de 2014

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor PAULO ANTONIO PEREIRA PINTO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador

do Brasil junto na República de Belarus.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senadora Ana Amélia (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Luiz Henrique

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

1 - *Em 17/07/2014, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme a Resolução nº 41, de 2013-SF.*

2 - *A arguição do indicado a Chefe de missão Diplomática será realizada nesta Reunião.*

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº , DE 2014

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Para o “Colóquio Internacional sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs)” recomendamos a presença dos seguintes convidados com a subsequente agenda:

Abertura:

- *Ministra Izabella Teixeira (Ministério do Meio Ambiente);*
- *Antônio César Bochenek (Presidente da Associação dos Juízes Federais);*
- *Denise Hamú (Coordenadora do Escritório do Pnuma no Brasil).*

Panorama dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e Estado de Direito Ambiental:

- *Embaixador José Antônio Marcondes de Carvalho (Chefe da Subsecretaria-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores);*
- *Ministro Antonio Herman Benjamin (Ministro do Superior Tribunal de Justiça);*
- *Ben Boer (Professor da University of Sidney Law School – Austrália e Wuhan University – China).*

Agenda Ambiental e Jurídica dos ODSs: Ética, Mudanças Climáticas, Água, Solo, Biodiversidade e Implementação:

- *Peter Burdon (Professor da Adelaide Law School – Austrália). Tema: Ética e ODSs;*
- *Tomme Young (Pesquisadora e Consultora Internacional – Estados Unidos). Tema: Biodiversidade, Acesso e Divisão de Benefícios, e ODSs;*
- *Owen McIntyre (Professor da Faculdade de Direito da University College Cork – Irlanda). Tema: Água e ODSs;*
- *Carl Bruch (Pesquisador do Environmental Law Institute – Washington DC). Tema: ODSs em Regiões Pós-Conflito;*
- *Karl Rabago (Professor da Pace University – Nova York). Tema: ODSs e Energia;*
- *Timo Koivurova (Professor da University of Lapland – Finlândia). Tema: ODSs, Mudanças Climáticas e Direitos Humanos;*
- *Ian Hannam (Pesquisador – Austrália). Tema: Degradação do Solo, Desertificação e ODSs;*
- *Ken Markowitz (Secretariado da INECE – Rede Internacional para a Implementação Ambiental). Tema: ODSs e a Implementação Legal.*

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº, DE 2014**

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, que seja convidada o sr. DIEGO ALFREDO MOLERO BELLAVIA, Embaixador da Venezuela no Brasil, para que apresente, perante os membros desta Comissão, os devidos esclarecimentos sobre o acordo assinado entre o Movimento dos Sem Terra e o Governo da Venezuela para troca de experiências entre a entidade e o país vizinho na área de agroecologia.

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

ITEM 6**MENSAGEM (SF) Nº 66, de 2014****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Luiz Henrique

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

1) *Leitura do Relatório conforme a Resolução nº 41, de 2013 - SF.*

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O **Nº 41, DE 2013**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 383. Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:

a) curriculum vitae, no qual constem:

1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;
2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

b) no caso dos indicados na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, declaração do indicado:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;
5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

c) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;

d) no caso dos indicados na forma do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, relatórios produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores contendo:

1. informações sobre o Estado ou organização internacional para o qual o candidato foi indicado;

2. relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado ou organização internacional, bem como dos contratos de empréstimos e financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil, incluindo os atos referentes a perdão ou renegociação de dívidas e a renúncia fiscal, diferenciando entre atos em vigor e atos ainda sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal;

II – o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:

a) o relator apresentará o relatório à comissão, com recomendações, se for o caso, para que sejam apresentadas informações adicionais;

b) será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão e divulgado o relatório por meio do portal do Senado Federal;

c) o portal do Senado Federal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas;

d) o relator poderá discutir com os membros da comissão o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;

e) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

f) o relatório será votado;

III – a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV), aplicando-se o procedimento descrito no inciso II deste artigo, no que couber;

.....
§ 1º A manifestação do Senado Federal e das comissões sobre a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const., art. 52, IV).

§ 2º A resposta negativa às hipóteses previstas nos itens 1, 2, 4 e 5 da alínea “b” do inciso I deste artigo deverá ser declarada por escrito.

§ 3º A declaração de que trata o item 3 da alínea “b” do inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal